



ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 019, de 10 de março de 2022

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 40.808 (000022931149) em nome de JUAREZ MENDES MELO LTDA, (CNPJ 01.526.169/0001-42) conforme processo nº 202100029003217.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados:

Considerando o que dispõe a **Resolução nº 297/2007-CG**, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que trata dos procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que JUAREZ MENDES MELO LTDA, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 106/2021-CJ (000025149705);

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 66/2021 AGR/CREG1 - 16166** (000026235104) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia 03/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto por JUAREZ MENDES MELO LTDA, tendo em vista o que consta dos autos, considerando que não existem razões de ordem legal para anulação do Auto de Infração nº 40.808, pois sua lavratura atendeu às formalidades legais, e, ainda, levando em conta que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento capaz de desconstituí-lo, agravado pelo não conhecimento da defesa face ao não atendimento de requisitos básicos inerentes à correta representação processual, mantendo seus efeitos legais pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de março de 2022.



16/03/2022, às 16:14, conforme art. 2° , § 2° , III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. $3^{\circ}B$, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000028200007 e o código CRC E60E03A0.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA

Referência: Processo nº 202100029003217 SEI 000028200007